



Apresentação do Projeto **DIREITO + VIDA**

Todas as pessoas são titulares de direitos e se vinculam a deveres, aprendidos no processo de socialidade ao longo da vida.

Conforme artigo 206 da Constituição Federal brasileira, a educação visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”,¹ o que é reiterado no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”²

Entendendo-se a cidadania, em sentido amplo, como a consciência de integrar uma sociedade sujeita a normas de conduta, na afirmação da própria autonomia individual,³ o aprendizado de noções básicas de conteúdos jurídicos contribui, por certo,

¹ BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso: 26.fev.2024.

² BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei n.º 9.394/96. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso: 28 jun. 2024

³ CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia:** o discurso competente e outras falas. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 306.

para essa formação cidadã crítica,⁴ em especial na Escola pública, com grande parte dos alunos egressos de comunidades carentes, comumente desassistidas pelo Poder Público.⁵

Registre-se que o ensino de temas com interface jurídica já integra o conteúdo programático de diversos componentes curriculares, em disciplinas como História, Sociologia, Biologia e Filosofia. A formação discente interdisciplinar visa “consolidar, aprofundar e ampliar a formação integral”, nos termos da Base Nacional Comum Curricular.⁶ Precisamos da Escola de mãos dadas com o mundo real.

A transversalidade de questões contemporâneas abordadas na Escola, com o Direito, é evidenciada em temas de redações do ENEM: “O Trabalho na Construção da Dignidade Humana” (2010); “Efeitos da implantação da Lei Seca no Brasil” (2013); “Caminhos para combater o racismo no Brasil” (2016); “Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil” (2021).

O projeto **IF BAIANO “Direito + vida!”** tem por objetivo ministrar noções de conteúdos jurídicos relacionados a componentes curriculares dos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio, aos alunos do terceiro ano do IF BAIANO, com o intuito de contribuir para a sua formação cidadã, partindo da premissa de que é preciso conhecer os direitos, para seu exercício; e os deveres, para sua observância. Em 2024 o tema abordado é *Direitos Humanos*, envolvendo encontros presenciais, disponibilização de conteúdos pedagógicos direcionados e a realização de concurso de redação.

A iniciativa se alinha à lição de Paulo Freire, de que ensinar é propor a passagem do senso comum ao conhecimento metodologicamente organizado enraizado no senso crítico.⁷ Noções jurídicas, ainda que básicas, são essenciais para a emancipação cidadã,

⁴ SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso à justiça. Simpósio de sustentabilidade e contemporaneidade nas ciências sociais, 5, 2017. **Anais [...]**, Centro Universitário FAG, 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5953e565d264c.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024, p. 12.

⁵ FONSECA, Caio Diniz. Educação jurídica popular e o acesso à justiça. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45729/educacao-juridica-popular-e-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 28 jun. 24.

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**, p. 471-479. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_-versaofinal_site.pdf. Acesso em: 28 jun. 24.

⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 15.

contribuindo “para o crescimento intelectual e humanístico dos estudantes, ampliando o conhecimento de direitos e incentivando a luta pela justiça.”⁸ Nunca é demais ressaltar que conhecer os direitos é o primeiro passo para sua defesa, em caso de violações.⁹

Agradecemos a todos os servidores (técnicos e docentes), que contribuíram e estão atuando para a realização do projeto, na Reitoria e nos Campi.

Às nossas queridas, aos nossos queridos discentes, aquele abraço! Sejam muito bem-vindas e bem-vindos, nesse processo de construção de seus caminhos pelo mundo, como eternizado em uma das mais conhecidas canções de Gilberto Gil.¹⁰

⁸ PAULINO NETO, Josino; ALEXANDRE, Maira Regina de Carvalho. Inclusão de noções de direito básico no ensino médio. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v.7. n.10. out. 2021, p. 2136, 2145.

⁹ SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso à justiça. Simpósio de sustentabilidade e contemporaneidade nas ciências sociais, 5, 2017. **Anais [...]**, Centro Universitário FAG, 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5953e565d264c.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024, p. 14.

¹⁰ GIL, Gilberto. **Aquele abraço**. LP Cérebro Eletrônico, Lado A. Rio de Janeiro: Philips, 1969, 5:23.